

ESTADO DO PARANÁ

/2018

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1806/18 Data 23/11/18

APROVADO EM SESSÃO DE 56 | 14 | 18

Protocolo No: 1612 Data/Hora: 23/11/2018 Projeto de Lei: 001.806 Assunto: Altera func. onibus esc. Origem: Poder Executivo Responsavel: Jevilce ottoriono Camara M. Tres Barras do Pr

Altera critérios para o funcionamento dos ônibus escolares, alterando a lei nº 1082/14, e revogando as leis 536/2011, 1188/15, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Os ônibus de transporte escolar, oriundos de processo licitatório com o Município, a partir da aprovação desta Lei, podem ter mais de 20 (vinte) anos de uso, contudo, para realizarem o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso, bem conservados.

Art. 2º. Para a execução do transporte deverão obter a aprovação da vistoria do Detran, bem como passarem por avaliação Municipal, a qual será regulamentada através de Decreto do Executivo, por Comissão por ele designada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis 536/2011, Lei 1188/2015, bem como o § 2º do artigo 1º da Lei 1082/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2018.

> Helio Kuerten Bruning Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.806/2018

Visa o Projeto de Lei Revogar as Leis nº 536/2011 e 1188/2015, bem como o § 2º do artigo 1º da Lei 1082/2014, de que trata acerca dos ônibus que realizam o transporte escolar do Município, através de processo licitatório.

Considerando que as leis revogadas exigiam que os ônibus não tivessem mais de vinte anos de uso, mas, que estes por serem mais novos não condiziam com a boa manutenção, bem como o valor a ser pago pelo transporte escolar não condiz na realidade para que o transportador possa adquirir veículo mais novo.

Esta lei veio para aceitar veículos com mais de 20 anos de uso, mas, que para isso devam passar pela vistoria do Detran, e também passar por avaliação de uma Comissão Municipal a ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Tal desiderato serve para que não se exija demais dos transportadores em adquirir um veiculo mais novo e este finde por não ter como pagar pela sua aquisição. De tal modo, um ônibus com mais de vinte anos de uso, mas que esteja em perfeitas condições de transportar os alunos poderá participar do processo licitatório bem como executar o transporte dos estudantes.

Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2018.

Helio Kuerten Bruning Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

OF. Nº 3985/2018 - GP Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2018.

Exmº. Sr.
Osmar Zorzi
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Três Barras do Paraná – PR

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1806/2018.

Os objetivos e a justificativa estão anexos ao presente

projeto de lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Helio Kuerten Bruning Prefeito Municipal

RECEBIDO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º J.806 48 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 26/11/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.206/13 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 / 11 / 18

DIRCEU MAURO FABIANE Presidente

ALDECIR BORGES

Secretário

Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.806 18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 26/11/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.806/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _______.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 / 12 / 18

ISABEL C. PEREIRA COSTA Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO Membro